Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2005

Assunto: ALTERA AS REDAÇÕES DOS PARÁGRAFOS DO ART. 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ACRESCENTADOS PELA EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06/2000.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprova:

Art. 1º – Os parágrafos do art. 113, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, acrescentados pela Emenda à Lei Orgânica nº 06/2000, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 113 – .....

§1º – Na fixação da tarifa do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros o seu valor será único, exceto com relação aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, dos quais será cobrada metade do valor da tarifa normal.

§2º – A disposição contida no parágrafo anterior deverá ser observada em todo o processo de delegação do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, inclusive quando da celebração do contrato de concessão.

§3º – Lei Complementar regulamentará o disposto nos parágrafos anteriores."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2005.

Vict. B. Neto.

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir a inconstitucionalidade decorrente da modificação realizada quando da aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2000, que originou a Emenda à Lei Orgânica nº 06/2000, o que a tornou inviável, prejudicando os estudantes.

O benefício que se pretende garantir efetivamente aos estudantes, é na verdade, um investimento na educação que retorna à sociedade.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/